

REGULAMENTO GERAL DO CLUBE RECREATIVO INDUSTRIAL

Dispõe sobre o regulamento geral de acesso e de utilização dos espaços de uso coletivo da sede campestre do Clube Recreativo Industrial

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento consolida o regramento de uso do camping, das piscinas, das saunas, do lago, dos locais de eventos e da permissão de acesso de pequenos animais à sede campestre do Clube Recreativo Industrial, sujeito a alteração anualmente ou sempre que for necessário.

Capítulo I

Da Sede Campestre

Art. 2º A sede campestre compreende todos os espaços, sejam eles cobertos ou não, colocados à disposição dos associados e dependentes.

Capítulo II

Do Acesso dos Associados e Dependentes às Dependências da Sede Campestre

Art. 3º Os associados e seus dependentes, em dia com suas mensalidades e demais obrigações estatutárias, poderão acessar à sede campestre apresentando a carteira social, física ou digital, ou um documento de identificação com foto.

Art. 4º É expressamente proibido entrar nas dependências do clube portando drogas e/ou armas de fogo ou similar, assim como a entrada de dependente de associado menor de 12 anos de idade desacompanhado do pai ou mãe ou de um adulto responsável.

Art. 5º Fica facultado ao associado convidar pessoas não associadas para passar o dia na sede campestre, mediante convite adquirido pelo aplicativo do clube (APP CRI), no valor equivalente a 10% (dez por cento) da taxa de manutenção (mensalidade), por pessoa convidada, com idade superior 12 anos completos.

Art. 6º Durante o período da temporada de verão, observado o disposto no art. 5º, os convidados de associados não poderão usufruir das piscinas, saunas, lago, quadras de areia e de tênis, ginásio, campo de futebol, mesas de sinuca, canchas de bocha e bolão, ficando o acesso restrito às áreas comuns, e, fora do período da temporada de verão, os convidados poderão utilizar os espaços e locais destinados à prática de esportes da sede campestre,

exceto piscinas, saunas e lago, cujo acesso permanece restrito a associados.

Parágrafo único. Em qualquer época do ano, é expressamente vedado ao convidado não associado pernoitar nas dependências da sede campestre, sob pena de aplicação de penalidade ao associado responsável.

Art. 7º O associado é responsável pelo seu convidado, por sua conduta e por quaisquer danos materiais que vier a ser causado por ele.

Art. 8º O convidado somente poderá permanecer nas dependências do Clube com a presença do associado que o convidou.

Capítulo III

Do Horário de Funcionamento da Secretaria, do Bar do Bolão e do Bar das Piscinas

Art. 9º A secretaria da sede campestre funcionará nos seguintes dias úteis e horários:

I - De segunda-feira a sexta-feira das 08h às 12h e das 13h:30min às 17h:30min.

II - Aos sábados das 08h às 12h.

Art. 10. Os dias, horários e controles de acesso à portaria da sede campestre são os seguintes:

I – Do dia 31/10/2026 até o dia 04/04/2027 (durante a temporada), sem restrição de horários de entrada, sob controle de uma equipe terceirizada.

II – Do dia 05/04/2027 em diante (fora da temporada), o controle de acesso será das 8h da manhã às 21h30, da seguinte forma:

a) durante o expediente, pelos funcionários da secretaria;

b) aos sábados à tarde, das 12h às 21h30, e aos domingos e feriados, das 7h às 20h, por colaborador(a) terceirizado(a).

Art. 11. O bar do bolão funcionará nos seguintes dias e horários:

I - Durante a temporada de verão:

a) de terça a quinta-feira: das 9h às 22h;

b) nas sextas e sábados: das 9h às 23h;

c) aos domingos e feriados: das 8h às 22h.

II - Fora da temporada de verão:

a) nas segundas, terças e quintas: o funcionamento do bar fica a critério do ecônomo;

b) nas quartas e sextas: das 14h às 22h;

c) aos sábados, domingos e feriados: das 9h às 22h.

III - Nos eventos realizados pelos ecônomos, por associados ou pela diretoria, independentemente do local e da data, o funcionamento do bar/copa fica limitado às 2h da manhã.

Art. 12. O bar das piscinas ficará aberto somente durante a temporada de verão, nos seguintes dias e horários:

a) de terça-feira até sexta-feira, das 9 às 12 e das 14 às 20h;

b) aos sábados, domingos e feriados, das 9 às 20h.

Capítulo IV

Da Velocidade Máxima e do Estacionamento de Veículos

Art. 13. Nas ruas internas da sede campestre os condutores de veículos devem observar a velocidade máxima de 10 km por hora.

Art. 14. A circulação de veículos, motos, triciclos e similares deve ser exclusivamente pelas ruas internas da sede campestre, com o uso de equipamento de proteção obrigatórios, sendo proibida a condução por menores de idade ou por pessoa sem habilitação.

Art. 15. Os condutores devem observar as placas de sinalização existentes na sede campestre.

Art. 16. É proibido estacionar veículos e motos dentro das áreas de camping.

Art. 17. O estacionamento ao redor da área de camping é exclusivo para os associados e seus dependentes.

Capítulo V

Da Utilização do Parquinho Infantil “Playground”

Art. 18. A utilização dos brinquedos do playground é exclusiva para crianças de até 12 anos incompletos, sempre acompanhada do pai, mãe ou responsável.

Art. 19. O portão do parquinho deverá ser mantido sempre fechado, a fim de evitar a entrada de crianças desacompanhadas e de animais domésticos.

TÍTULO II

DA TEMPORADA DE VERÃO / DA MONTAGEM DAS BARRACAS

Art. 20. A temporada de verão de 2026/2027 iniciará no dia 31/10/2026, com a abertura das piscinas externas e do camping, com término previsto para o dia 04/04/2027.

Parágrafo único. A festa de abertura da temporada ocorrerá no dia 07/11/2026.

Art. 21. O associado que foi contemplado com box no dia do sorteio, deverá instalar a sua barraca no período de 10/10/2026 a 02/11/2026, sujeito a prorrogação do prazo em caso de excesso de chuvas, e desmontá-la até o dia 02/05/2027.

§ 1º O associado contemplado que não instalar ou não retirar sua barraca nos prazos determinados no *caput*, fica impedido de participar do sorteio de box da temporada seguinte, salvo se devolver o box espontaneamente à secretaria até o dia 26/09/2026,

§ 2º O associado que não desmontar e retirar do camping sua barraca no prazo estabelecido no *caput*, será notificado para que a retire no prazo estabelecido no art. 29, sob pena da diretoria contratar pessoal terceirizado para fazê-lo, mediante cobrança do associado/campista do valor equivalente a uma mensalidade.

§ 3º Para maior segurança do campista e de seus familiares, recomenda-se a utilização de materiais resistentes às variações do clima, especialmente no tocante a fixação e amarração da barraca, sem se descuidar dos perigos da rede elétrica.

§ 4º A instalação e desmontagem da barraca é de inteira responsabilidade do associado.

Art. 22. O clube não se responsabiliza por danos causados às barracas ou por furtos que porventura venham a ocorrer, ficando sob a responsabilidade do campista o dever de cuidado e vigilância dos pertences deixados no interior das mesmas.

Art. 23. A fim de manter o camping organizado e limpo, os responsáveis pelas barracas deverão acondicionar seu lixo em sacolas plásticas e leva-las até às lixeiras que estão do lado externo do clube, sendo vedado deixar lixo jogado em frente às barracas, dentro de pias e de churrasqueiras.

Parágrafo único. O diretor de camping, ou alguém designado por ele, realizará visitas periódicas no interior do camping, a fim de verificar as condições de higiene e a estrutura das barracas e, sendo constatadas quaisquer irregularidades, notificará o associado/campista para que resolva a situação apontada, no prazo que for concedido.

Art. 24. É proibido perturbar o sossego de associados e dependentes que estiverem usufruindo das instalações da sede campestre, sejam eles campistas ou não, com ruídos, algazarras ou som alto, especialmente a partir das 22 horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no estatuto social do clube.

Parágrafo único. O volume do som emitido pelos equipamentos/aparelhos, de qualquer natureza, deverá ser mantido em nível baixo e restrito à audição dos ocupantes da barraca ou do quiosque.

Art. 25 O associado importunado pode relatar o fato à secretaria do clube, juntando fotos e áudio e informando o nome do(s) associado(s) ou dependente(s) infrator(es), o local em que ocorreu a perturbação do sossego (barraca, quiosque, etc.) e o nome do(s) associado(s) que pode(m) confirmar os fatos alegados.

Art. 26. Fica proibido aos campistas, independentemente do local e do box ocupado, avançar a estrutura da barraca, muito além da área demarcada, para não atrapalhar a circulação dos demais associados.

Art. 27. É proibido deixar estrados, a estrutura de barraca, canos ou qualquer material na área de camping, no abrigo central, nos banheiros, nos boxes e nem nas vias laterais do camping, sob pena de serem descartados e o sócio responsável penalizado.

Parágrafo único. As madeiras podem ser deixadas no costelódromo, exceto chapas e madeiras tratadas ou pintadas, e os canos próximo à tela, no final do camping, devidamente organizados e identificados pelo responsável.

Art. 28. A diretoria poderá fazer vistoria nas barracas, a fim de verificar o cumprimento do regulamento.

Art. 29. O descumprimento das disposições deste regulamento, ensejará a imediata notificação do associado, via whatsapp ou e-mail, para que, no prazo de 48 horas, contado do recebimento, regularize a pendência informada, sob pena de aplicação das penalidades previstas no estatuto social.

Art. 30. O associado com barraca instalada no camping fica impedido de reservar e/ou ocupar quiosques durante a temporada de verão.

Art. 31. É proibido acampar em quiosques durante a noite, assim como deixar pertences no local, independentemente do horário, com a intenção de usá-lo durante o dia.

Art. 32. A energia elétrica da área de camping será desligada no dia 05/05/2027.

TÍTULO III

DO USO DAS PISCINAS

Art. 33. As piscinas ficarão abertas ao uso durante a temporada de verão nos seguintes dias e horários:

I - Segunda-feira à tarde, das 14 às 21 horas;

II - De terça-feira até sexta-feira, das 9 às 12 e das 14 às 21 horas;

III - Aos sábados, domingos e feriados, das 9 às 20 horas.

Paragrafo Unico. Durante o inverno a piscina térmica funcionará de terça a sexta-feira das 9h às 21h e aos sábados, domingos e feriados das 9h às 20h.

Art. 34. O acesso às piscinas é restrito aos associados e dependentes adimplentes com a tesouraria do clube, mediante apresentação da carteirinha de associado ou documento com foto.

Art. 35. Os usuários devem apresentar atestado/exame médico de aptidão à secretaria do clube ou diretamente à recepcionista.

Art. 36. É obrigatório tomar uma ducha antes de entrar nas piscinas, assim como limpar o calçado antes de adentrar no espaço de circulação das piscinas.

Art. 37. A utilização de trajes de banho adequados é obrigatória para todos os usuários.

Art. 38. É proibido o consumo de alimentos e bebidas na área das piscinas, exceto nos locais apropriados, assim como deixar toalhas, chinelos, bolsas, ou qualquer outro pertence, nas cadeiras/espreguiçadeiras, ao sair do local, com a intenção de usá-la novamente ao voltar para o mesmo ambiente.

Art. 39. Fica proibido adentrar às piscinas após a aplicação de bronzeadores, óleos solares e produtos similares.

Art. 40. As atividades perigosas, como corridas na borda da piscina e mergulhos arriscados, são estritamente proibidas.

Art. 41. As crianças devem ser acompanhadas pelos pais ou responsável no momento da identificação na recepção e vigiadas quando estiverem dentro da piscina e enquanto estiverem dentro da área de circulação das piscinas.

Art. 42. É terminantemente proibida a entrada de animais na área das piscinas, exceto cães-guia devidamente identificados.

Art. 43. Ficam expressamente proibidas as atividades que representem risco à segurança dos usuários.

Art. 44. Os equipamentos da área da piscina devem ser utilizados de forma adequada e segura.

Art. 45. Não é permitida a entrada na área das piscinas com bebidas alcólicas nem com objetos ou utensílios de vidro.

Art. 46. É terminantemente vedado o uso/consumo de cigarros, inclusive de cigarros eletrônicos, na área das piscinas.

Art. 47. Todos os usuários devem seguir às instruções do guarda-vidas e demais funcionários.

Art. 48. Equipamentos de flutuação, como pequenas boias e coletes, são permitidos apenas

para crianças com até 12 anos incompletos, salvo com autorização da diretoria e do guarda-vidas para casos especiais.

Art. 49. Em caso de mau tempo, como chuva forte ou tempestade elétrica, o guarda-vidas solicitará aos usuários para que deixem o local imediatamente.

Art. 50. O uso de equipamentos de salvamento é restrito a situações de emergência.

Art. 51. É dever de todos manter comportamento adequado, evitando brincadeiras agressivas ou que possam causar incômodo aos demais usuários.

Art. 52. Em caso de pandemias ou epidemias, adotar-se-ão as orientações das autoridades sanitárias.

Art. 53. Informações sobre primeiros socorros e a localização do kit de primeiros socorros estão disponíveis com o guarda-vidas.

Art. 54. Qualquer problema ou irregularidade deve ser imediatamente comunicado ao guarda-vidas e/ou à diretoria.

Art. 55. A observação das regras deste regulamento é responsabilidade de todos os usuários.

Art. 56. Nas aulas de natação, as atividades aquáticas devem seguir as normas estabelecidas pela diretoria e pela profissional contratada.

Art. 57. O clube não se responsabiliza por pertences pessoais deixados na área da piscina.

Art. 58. Os usuários devem zelar pela limpeza e conservação das instalações, equipamentos e mobiliário da área da piscina.

Art. 59. A responsabilidade por danos causados às instalações do clube ou aos usuários será atribuída ao responsável que deu causa.

Art. 60. Os pertences pessoais devem ser guardados nos locais designados.

TÍTULO IV

DO USO DAS SAUNAS

Art. 61. As saunas masculina e feminina funcionam na quarta, sexta, sábado, domingo e feriados, das 15h30 às 21 horas, com acionamento automático às 14h45min e manualmente nos feriados.

Art. 62. O acesso às saunas é permitido aos sócios e dependentes maiores de 12 anos.

Art. 63. É obrigatório o uso de trajes de banho adequados para o ambiente da sauna, sendo vedada a entrada de pessoas com trajes considerados impróprios ou ofensivos.

Art. 64. Antes de entrar na sauna recomenda-se tomar uma ducha, a fim de manter a higiene do local.

Art. 65. Usuários com problemas de saúde, como doenças cardíacas, hipertensão, gravidez, entre outros, devem consultar um médico antes de utilizar a sauna.

Art. 66. É proibido o consumo de alimentos, bebidas alcoólicas ou qualquer substância psicoativa dentro das saunas.

Art. 67. Recomenda-se o uso da sauna por um período máximo de 15 minutos por sessão, com intervalos para resfriamento e hidratação.

Art. 68. É dever de todos os usuários manter a ordem, o respeito e a boa convivência dentro das instalações da sauna, evitando comportamentos que possam incomodar ou prejudicar o bem-estar dos demais.

Art. 69. Não será tolerado qualquer tipo de assédio, discriminação ou conduta inapropriada, reservando-se o clube no direito de retirar do local e suspender temporária ou permanentemente o acesso de quem descumprir esta regra.

Art. 70. Os usuários são responsáveis por seus pertences, ficando o clube isento da responsabilidade por objetos perdidos, danificados ou esquecidos nas dependências da sauna.

Art. 71. É proibido o uso de óleos, cremes, ou qualquer outra substância que possa contaminar a água ou as instalações, assim como fazer a barba ou depilação dentro das saunas.

Art. 72. Após o uso, os usuários devem jogar o lixo nas lixeiras apropriadas e deixar o local em condições adequadas de higiene e organização.

Art. 73. Qualquer dano às instalações da sauna deverá ser imediatamente comunicado à diretoria do clube ou ao ecônomo que é o responsável pela limpeza e manutenção do local.

TÍTULO V

DO USO DO LAGO E DA PRÁTICA DA PESCA

Art. 74. Os associados e dependentes estão autorizados a pescar no horário das 6h da manhã às 22h, salvo no período do defeso estabelecido pela diretoria.

Art. 75. É permitida a pesca com varas, linhas de mão, molinetes ou carretilhas, até o limite de 3 (três) equipamentos por pescador, sendo proibido o uso de redes, tarrafas, fiskas, garatéias (pesca de enrosco), arpão, balestra, armadilhas ou quaisquer outros equipamentos que possam causar danos ao ecossistema do lago.

§ 1º Em cada um dos equipamentos permitidos a que se refere o caput deve conter, no

máximo, um anzol.

§ 2º Equipamentos que utilizam chuveirinhos de superfície ou de fundo podem conter, no máximo, três anzóis.

§ 3º É expressamente proibido armar equipamentos à beira do lago e se ausentar do local, sob pena de recolhimento dos equipamentos abandonados pelo pescador.

§ 4º Peixes capturados com tamanho inferior às medidas abaixo estabelecidas, devem ser obrigatoriamente devolvidos ao lago:

ESPÉCIE DE PEIXES	TAMANHO MÍNIMO (CM)	EM PALMO(S) ADULTO
PACU	30	1,5
TRAÍRA	30	1,5
TILÁPIA	20	1
CATFISH	30	1,5
JUNDIÁ	20	1
CARPA CABEÇUDA	60	3
CARPA COMUM	40	2
CARPA CAPIM	40	2
CASCUDO	20	1

Art. 76. É permitida a utilização de iscas artificiais.

Art. 77. Fica estabelecido que o limite semanal de captura de peixes será de até 3 kg, por título, sujeitando-se o associado infrator às penalidades previstas no Estatuto Social.

Parágrafo único. Os exemplares capturados além do limite estabelecido no *caput*, devem ser devolvidos ao lago.

Art. 78. A limpeza de peixes deverá ser feita no quiosque “limpa-peixes”, construído à beira do lago, ficando expressamente vedado o uso de tanques e pias de outros locais da sede campestre.

Parágrafo único. O associado que trazer peixes de casa para limpá-los no quiosque “limpa-peixes”, fica obrigado a mostrar/informar a quantidade de espécies transportada ao recepcionista da portaria ou aos funcionários da secretaria, sob pena de aplicação das regras

estabelecidas no regulamento geral do clube.

Art. 79. A diretoria soltará no lago, anualmente, no mínimo, 500kg de peixes, a fim de promover o repovoamento das espécies e a prática da pesca pelos associados e dependentes.

Art. 80. Fica proibida aos associados a soltura de espécies de peixes não nativas no lago.

Art. 81. O Lixo produzido pelo pescador deve ser acondicionado em sacolas plásticas e destinado aos containers disponibilizados no lado de fora da sede campestre.

Art. 82. É terminantemente proibida a entrada de pessoas no lago para nadar, nem mesmo com equipamentos como barcos, jet-ski, caiaques, pedalinhos, etc.

Art. 83. Não é permitido a pesca nem o arremesso de linha(s) de dentro do quiosque, da passarela e do quiosque central localizado sobre ela.

Art. 84. Resíduos gerados pela pesca ou pelo uso recreativo do lago devem ser devidamente descartados nas lixeiras instaladas no lado externo das dependências da sede campestre.

Art. 85. O clube realizará anualmente “O DIA DA CONSERVAÇÃO DO LAGO”, para engajar os associados pescadores em atividades de limpeza e de educação ambiental.

Art. 86. O clube reserva-se o direito de alterar este regulamento sempre que necessário para garantir a preservação do lago, a segurança dos associados e a sustentabilidade das práticas de pesca.

TÍTULO VI

DO USO DO GALPÃO BEM-ESTAR E DO SALÃO SOCIAL

Art. 87. O Galpão Bem-Estar e o Salão Social destinam-se à realização de festividades de cunho familiar, bem como reuniões ou eventos de interesse do associado/dependentes.

Parágrafo único. A decoração e a organização do local é de responsabilidade do próprio associado.

Art. 88. A locação do Galpão Bem-Estar e do Salão Social ao associado portador de título patrimonial remido, patrimonial contribuinte ou familiar contribuinte depende, cumulativamente:

I - De requerimento encaminhado à diretoria, devidamente assinado pelo portador do título.

II - De comprovação de adimplência perante a tesouraria do clube, no ato do pedido e também na data da realização do evento.

III - Do deferimento dos integrantes da Diretoria Executiva.

IV - Do pagamento da taxa de limpeza do espaço locado no prazo de 3 (três) dias, contado da

data do deferimento da solicitação.

V - Do pagamento do valor por convidado não associados, sendo:

- a) durante a temporada de verão: pagamento do valor equivalente a 4% da taxa de manutenção por convidado não associado;
- b) fora da temporada de verão: pagamento do valor equivalente a 2,5% da taxa de manutenção por convidado não associado;
- c) da entrega da lista dos convidados à secretaria com, no mínimo, 24 horas antes da realização do evento (modelo anexo), para fins de controle e da cobrança do valor devido no primeiro dia útil subsequente à realização do evento.

§ 1º O agendamento dos eventos será controlado pela secretaria do clube, vedado o agendamento com data superior a 90 dias, salvo para a realização de festas de casamento e de aniversário de 15 anos de filha de associado.

§ 2º O associado que locar o(s) espaço(s) torna-se responsável pelo uso e conservação do local, bem como por orientar seus convidados a observarem as normas internas do clube, inclusive sobre horário de duração do evento e do horário limite de uso do local, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Estatuto Social do clube.

Art. 89. No dia do evento, os convidados do associado deverão identificar-se na portaria/recepção, apresentando documento de identificação com foto para fins de controle de acesso.

Art. 90. A limpeza do local cabe ao clube, diretamente ou mediante contratação de terceiros, assim como a vistoria antes e depois da realização dos eventos, a elaboração da agenda dos eventos e o recebimento da taxa de limpeza/manutenção e do valor por convidado fixado pela diretoria.

Art. 91. A duração do evento deve observar o horário informado no requerimento da reserva do local, limitado às 2 horas da manhã e com som diminuído a partir da meia-noite.

Parágrafo único. A entrada de convidados não sócios na sede campestre só será permitida até as 21h30, após esse horário mesmo estando com o nome da lista não será permitido a sua entrada.

Art. 92. No caso de desistência da locação do espaço reservado, o requisitante deverá comunicar por escrito à Secretaria do Clube Industrial com, no mínimo, sete dias de antecedência, sob pena de não ter direito a devolução do valor pago.

Art. 93. No dia do evento, os convidados não associados não poderão utilizar outros espaços da sede campestre.

Art. 94. O Galpão Bem-Estar e Salão Social não serão locados para a realização de eventos com fins comerciais, lucrativos, políticos ou religiosos.

Art. 95. Nos espaços destinados à realização de eventos existem câmeras de vídeo monitoramento instaladas, com as quais o associado requerente dá ciência, concorda e autoriza o uso de imagens, suas e dos convidados, por ocasião do protocolo do requerimento de reserva dos espaços.

TÍTULO VII

DO ENTRADA DE PETS NA SEDE CAMPESTRE

Art. 96. É permitida a entrada de pets na sede campestre do Clube Recreativo Industrial, sendo vedada a pernoite dos animais durante a temporada de verão.

Art. 97. Os cães devem ser mantidos com coleira/guia e os de grande porte com focinheiras, evitando assim fugas e incômodos aos demais participantes.

Art. 98. O dono/responsável pelo pet deve trazer os acessórios, tais como a garrafinha de água, o comedouro, o bebedouro e o saquinho para recolher as fezes.

Art. 99. É proibido passear com o animal nos espaços fechados do clube, tais como nas piscinas, no bar/bolão/salão da bocha e no galpão bem-estar.

Art. 100. O dono/responsável do pet responde pelos atos do seu animal, obrigando-se pelos danos que causar a outros pets ou pessoas.

Art. 101. Os pets devem estar saudáveis, vacinados e vermifugados, ficando o clube autorizado a solicitar a carteirinha de vacinação, em caso de necessidade.

Art. 102. Não é recomendado levar pets fêmeas que estiverem no cio.

Art. 103. O dono fica obrigado a comunicar aos demais participantes se o seu pet apresentar um temperamento anormal ao interagir com outros animais ou terceiros, a fim de evitar eventuais transtornos.

Art. 104. Não é recomendável levar o seu bichinho à Sede campestre caso ele esteja com problemas de saúde, a fim de evitar o agravamento da saúde dele e a contaminação de outros animais ou pessoas.

Art. 105. O dono/responsável deve recolher as fezes do seu pet em sacolinha plástica, depositando-a no lixeiro disponível no local.

Art. 106. O dono/responsável deve retirar o pet do local do evento em caso de briga ou indisposição com outros animais.

Art. 107. A regra de ouro da convivência com animais é o bom senso, não podendo representar

uma ameaça à segurança nem à saúde das pessoas e dos próprios bichinhos.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 108. É vedado ainda aos associados e dependentes, além das previstas no estatuto social, as seguintes práticas nos limites da sede campestre do clube:

- I - Praticar atos que possam danificar bens e causar danos ao clube.
- II - Pernoitar no clube, sendo menor de 16 anos, desacompanhados dos pais ou responsáveis.
- III - Usar forno elétrico ou microondas na área de camping.
- IV - Lavar veículos, motos e lonas nas dependências do clube.
- V - Alterar a infraestrutura do camping sem autorização da diretoria.
- VI - Cortar árvores ou galhos sem autorização da diretoria.
- VII - Soltar fogos de artifício, rojão ou bombinhas na área de camping.

Art. 109. É dever dos associados e dependentes, além daqueles previstos no estatuto social e neste regulamento:

- I - Observar e respeitar as disposições do presente regulamento, bem como apresentar sugestões que visem o seu aperfeiçoamento.
- II - Demonstrar urbanidade e respeito aos demais associados e dependentes.
- III - Zelar pelo patrimônio e preservar o meio ambiente em que estamos inseridos.
- IV – Recolher o lixo produzido do local utilizado, levando-o até às lixeiras que estão do lado de fora da sede campestre, sendo vedado deixar lixo dentro de pias e de churrasqueiras.
- V - Comunicar à secretaria do clube ou a qualquer dos integrantes da diretoria, sobre fatos que tiver conhecimento para que sejam apurados nos termos do estatuto e deste regulamento.

Art. 110. De acordo com a Lei Municipal nº 5785, de 1º de abril de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 5867, de 2010, é proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, ou quaisquer outros produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, em locais fechados, assim como do consumo de narguilé e cigarros eletrônicos em espaço aberto nas dependências da sede campestre.

§ 1º O associado ou dependente que descumprir as disposições da Lei Municipal e deste regulamento sofrerá as sanções previstas no estatuto social do clube.

§ 2º O convidado que descumprir as disposições da Lei Municipal e deste regulamento,

ensejará a penalização do associado que o convidou.

Art. 111. O descumprimento das disposições contidas no presente regulamento ensejará ao associado infrator, observado o direito do contraditório e da ampla defesa, à aplicação das penalidades previstas no Estatuto Social.

Parágrafo único. As denúncias de descumprimento do presente regulamento, quando encaminhadas por associados à diretoria, devem ser acompanhadas de fotos ou vídeo, nome do associado infrator, nome do(s) associado(s) que possa(m) comprovar os fatos, o dia, horário e o local da infração, a fim de ser aberto o devido processo administrativo.

Art. 112. O clube reserva-se o direito de alterar o presente regulamento sempre que julgar necessário, responsabilizando-se o associado e o dependente em manter-se atualizado quanto às regras vigentes.

Art. 113. Fica permitida a entrada de namoradas e namorados de filhos e filhas de associados nos eventos organizados pela diretoria, mediante pagamento do valor do convite.

Art. 114. Casos omissos não disciplinados neste Regulamento serão resolvidos pela diretoria e pelo conselho deliberativo.

Art. 115. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 10 de agosto de 2026.

Nestor Peres Mendes
Presidente do CRI

Clemente Scaratti
Presidente do Conselho Deliberativo